

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 9953/2012**

No 7.º juízo cível de Lisboa, no dia 29.03.2012 no processo n.º 2072/12.6YXLSB foi proferido complemento da sentença de declaração de insolvência datada de 14-03-2012, às 15H00, designando o dia 16 de maio de 2012 às 14h00 para Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório.

No dia 14-03-2012, às 15h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luís Filipe Lopes Fernandes, NIF — 197413021, endereço: Rua Dr. Lacerda e Almeida, N.º 5, 2.º e, 1170-114 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ángelo António de Almeida Pereira Dias, endereço: Av. de Berna, N.º 35, 1.º Dtº, 1050-038 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda de Carvalho e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Simões*.

305943184

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 9954/2012****Processo n.º 1204/10.3TYLSB**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

N/Referência: 2138343

Requerente: Melina Maria Melo de Carvalho Ferreira e outro(s).
Insolvente: Mentaboa, L.ª

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mentaboa, L.ª, NIF 508448719, Endereço: Rua Padre Francisco, 12-A, 1350-225 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora encontra-se finda, não havendo razão para o seu prosseguimento nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n 76-A/06, de 29/03/06.

17-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stammiller*.

306000158

Anúncio n.º 9955/2012**Processo: 623/12.5TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Devedor: G. C. E. — Sodilivros — Sociedade Distribuidora de Livros e Publicações, S. A.

A Dr.ª Elisabete Direito, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 11-04-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: G. C. E. — Sodilivros — Sociedade Distribuidora de Livros e Publicações, S. A., NIF 501709835 e com sede em Tvª. Estêvão Pinto, n.º 6-A, 1070-124 Lisboa.

São administradores do devedor: João Carlos de Oliveira Alves Salgado, com endereço em Ladeira da Paula, n.º 10, Antanhol, Coimbra e José de Barros Queiroz da Ponte, com endereço em Rua Manuel Figueiredo, n.º 96, Sasseiros, 2775-521 Carcavelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Maria de Oliveira Taveira Pinto, com endereço em Av. 5 de Outubro, n.º 10, 2.º, 1050-056 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.